

PROJETO DE LEI Nº 130, DE 2015

Dispõe sobre o aumento dos limites para dedução, do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, dos valores destinados a projetos desportivos e paradesportivos, e prorroga o prazo para dedução.

EMENDA DE PLENÁRIO

Inclua-se o seguinte parágrafo 2º no art. 4º da Lei nº11.438/2006, renumerando o parágrafo único como parágrafo primeiro:

Art. 4º.

.....

§2º Para a aprovação dos projetos será observado o princípio da não-concentração por proponente, por modalidade desportiva ou paradesportiva, por manifestação desportiva ou paradesportiva e por regiões geográficas nacionais.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa introduzir na Lei de Incentivo ao Esporte – LIE (Lei nº11.438/2006) o princípio da não-concentração cuja previsão já existe na Lei Rouanet e, no caso da LIE, visa diversificar a distribuição dos recursos captados entre os proponentes, as modalidades desportivas e paradesportivas e também entre as regiões geográficas nacionais, de modo a alinhar o fomento à atividade desportiva e paradesportiva aos objetivos constitucionais de redução das desigualdades social e regional.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

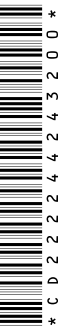
Sala das sessões, 6 de abril de 2022.

Deputado REGINALDO LOPES – PT/MG

Líder



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222244243200>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Dispõe sobre o aumento dos limites para dedução, do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, dos valores destinados a projetos desportivos e paradesportivos, e prorroga o prazo para dedução.

Assinaram eletronicamente o documento CD222244243200, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 4 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 5 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - LÍDER do PT
- 6 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

